



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REIT/REIT/REIT/REIT

PORTARIA NORMATIVA 115/2026 - REIT/REIT/IFAL

Maceió-AL, 21 de julho de 2026.

Institui as normas gerais de composição e funcionamento da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação — CRSC-PCCTAE, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas — Ifal.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - Ifal reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p. 1, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33 do Regimento Geral do Ifal, aprovado pela Resolução nº 15, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026 e no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e o que consta no Processo nº 23041.023353/2026-44,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece as normas gerais de composição e funcionamento da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação — CRSC-PCCTAE, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas — Ifal.

Art. 2º Será instituída a CRSC-PCCTAE, instância colegiada responsável pela apreciação do memorial, pela avaliação dos requerimentos e pela decisão fundamentada quanto à concessão ou ao indeferimento do Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação — RSC-PCCTAE.

Art. 3º A CRSC-PCCTAE será composta por servidores representantes dos 16 (dezesesseis) campi do Ifal e Reitoria, obedecendo o mínimo de 3 (três) e o máximo de 9 (nove) servidores, com seus respectivos suplentes, todos estáveis integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação — PCCTAE, observada a indicação paritária das seguintes representações:

I — Conselho Superior — Consup;

II — Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Ifal— CIS-Ifal; e

III — Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º A designação nominal dos membros titulares e suplentes será realizada por portaria específica do Reitor.

§ 2º Na impossibilidade de indicação paritária, os membros necessários à composição da CRSC -PCCTAE serão indicados pela instância máxima do Ifal, nos termos do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.

Art. 4º Os membros terão mandato de dois anos, prorrogáveis uma vez por igual período.

Art. 5º A atuação dos membros da CRSC-PCCTAE, nos processos administrativos da comissão, deverá observar as situações de impedimento e de suspeição previstas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 6º A participação na CRSC-PCCTAE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º A atuação da CRSC-PCCTAE será descentralizada em comissões, com vistas a garantir a celeridade e a proximidade no processo de avaliação, sendo composta por 3 (três) membros cada, assegurada a representação paritária no processo de avaliação.

Parágrafo único. A distribuição nominal dos servidores elencados no art. 3º, para fins de composição das comissões, bem como a definição de eventual suplência, será realizada de forma dinâmica e automatizada, observada a representação paritária. A distribuição resultante terá plena validade normativa para fins de composição da comissão avaliadora, dispensada a publicação de portaria nominal.

Art. 8º A substituição de membros nas comissões, em virtude de impedimento, suspeição declarada, férias ou afastamentos legais, será gerenciada pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e ocorrerá preferencialmente de forma dinâmica e automatizada.

§ 1º O sistema informatizado adotado para a implementação do Reconhecimento de Saberes e Competências possibilitará a alocação imediata de um novo membro suplente, a partir do cadastramento por parte da Diretoria de Gestão de Pessoas, respeitando rigorosamente a representação paritária do membro substituído.

§ 2º A alocação dinâmica do novo membro suplente possui validade normativa plena para fins de composição da comissão avaliadora daquele requerimento, dispensando a publicação de portarias nominais adicionais para as substituições.

§ 3º Em caso de vacância definitiva ou de necessidade de recomposição do quadro de membros titulares ou suplentes, as vagas permanecerão vinculadas às respectivas representações de origem. Fica expressamente vedado o remanejamento discricionário ou automatizado, sendo obrigatória nova indicação formal pela entidade que sofreu a vacância, seja a Comissão Interna de Supervisão - CIS, o Conselho Superior ou a Diretoria de Gestão de Pessoas, garantindo-se a autonomia das representações e a estrita paridade exigida pelo art. 7º do Decreto nº 13.048, de 2026.

§ 4º Os membros suplentes poderão atuar na instrução, análise e relatoria dos processos submetidos à apreciação da CRSC-PCCTAE e de suas comissões, observado o disposto no Regimento Interno.

Art. 9º Fica assegurada aos servidores elencados no Art. 3º a dedicação de carga horária para a execução das análises da CRSC-PCCTAE, a qual deverá ser pactuada com a chefia imediata e registrada nos sistemas de frequência ou Programa de Gestão e Desempenho - PGD.

§ 1º Durante os primeiros 3 (três) meses de vigência desta Portaria Normativa, a carga horária dedicada será de 8 (oito) horas semanais.

§ 2º Após o decurso do prazo estabelecido no § 1º, a carga horária poderá ter prorrogação da carga horária explicitada por igual período, de acordo com a demanda apresentada à comissão no momento.

Art. 10. À CRSC-PCCTAE compete:

I - estabelecer os fluxos e os procedimentos internos para concessão do RSC-PCCTAE;

II - analisar o mérito dos memoriais apresentados pelos servidores em até cento e vinte dias, contados do respectivo protocolo pelo servidor, ou da data de complementação de documentação solicitada pela CRSC-PCCTAE, para fins de instrução completa do processo;

III - verificar a documentação comprobatória relativa aos requisitos previstos no art. 12-D, caput, incisos I a VI, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

IV - deferir ou indeferir o RSC-PCCTAE, nas hipóteses previstas no art. 14 do Decreto nº 13.048/2026, mediante decisão fundamentada;

V - zelar pelo cumprimento dos prazos, dos critérios e dos procedimentos previstos no Decreto e na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VI - registrar e consolidar informações necessárias ao acompanhamento e ao controle dos processos; e

VII - fazer publicar, no sítio eletrônico da Instituição Federal de Ensino, os memoriais apresentados pelos servidores antes da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão do RSC-PCCTAE.

Art. 11. A organização dos fluxos internos de funcionamento, os ritos processuais e os cronogramas de análise das solicitações do RSC-PCCTAE serão estabelecidos em regimento interno pela CRSC-PCCTAE, devidamente homologado pelo Reitor.

§ 1º O quórum de reunião da CRSC-PCCTAE, no âmbito de suas subcomissões, será de maioria simples e o quórum de deliberação será de dois terços de seus membros.

§ 2º As reuniões da CRSC-PCCTAE poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Normativa nº 113/2026 — REIT/REIT/IFAL, de 10 de julho de 2026.

Art. 13. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
Reitor do Ifal

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Carlos Guedes de Lacerda, REITOR(A)** - CD1 - REIT/REIT, em 21/07/2026 19:08:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifal.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 4307

Código de Autenticação: 156f0cecfa

